



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 14/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES PARA SUPORTE OPERACIONAL-ADMINISTRATIVO.

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida ao Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 03 via IA 04, Lote nº 465, Brasília/DF, CEP 71200-207, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ nº 72.620.735.0001-29, neste ato representada por **FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 653.063-SSP-DF e do CPF nº 266.430.491-72, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido de acordo com o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, com a Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23/12/10/2013, da SLTI-MPOG, e demais legislação pertinente, consoante o Processo nº **00034.000099/2012-02**, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2012** e seus anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços acessórios e complementares para suporte operacional-administrativo das diversas unidades administrativas da Contratante, em Brasília-DF, mediante a ocupação de “Postos de Serviços”, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações abaixo:

POSTOS DE SERVIÇOS Categorias de Profissionais	Quantitativo
Técnico em Secretariado – 40 horas diurno – de segunda à sexta-feira.	59
Técnico em Secretariado – 40 horas diurno – de segunda à sexta-feira c/insalubridade.	3
Operador Técnico em Teleatendimento (categoria Sênior) – 30 horas diurno de segunda à sexta-feira.	20
Contínuo – 40 horas diurno de segunda à sexta-feira.	10
Contínuo – 40 horas diurno de segunda à sexta-feira c/insalubridade.	1
Motorista de Veículo Pesado (Operador de Empilhadeira) – 40 horas diurno 8h às 17h – Categoria “D” – Com insalubridade – de segunda à sexta-feira.	1
Motorista-Executivo carteira “A” e “D” Diurno	7
Motorista Executivo – 30 horas noturno 19h à 1h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira.	1
Motorista Executivo – 30 horas noturno 20h à 2h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira.	1
Motorista Executivo – 30 horas noturno 0h às 6h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira.	2
Motorista Executivo – 30 horas noturno 1h às 7h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira.	4
TOTAL	109

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Entende-se por “**Posto de Serviço**” a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Vinculam-se ao presente contrato o plano de trabalho, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2012 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 14/2012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. Iniciar, imediatamente após a assinatura deste contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a disponibilização do efetivo de pessoal definido no objeto do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2012, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme descrito e estabelecido pela Contratante.

2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina.

3. Remeter à Contratante, na periodicidade informada em cada item ou quando solicitado, a seguinte documentação:

a) cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados da prestadora de serviços, alocados nesta Unidade, ou seja, cópia das páginas registrada pela empresa atestando a contratação.

- b) cópia dos Termos de Rescisão de contrato dos Empregados dispensados, acompanhados de comprovantes de concessão de aviso prévio, do recibo de entrega de Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses cabíveis, quando houver; e,
- c) comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.
- d) atestado atualizado de sanidade física e mental;
- e) cópias dos certificados de comprovação profissional e escolaridade exigida na contratação;
- f) cópia dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados no contrato;
- g) atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados utilizados no contrato.

4. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora.

5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de dois uniformes completos para os empregados, conforme descrito no subitem 5.6, os quais deverão ser de uso obrigatório e renovados a cada período 6 (seis) meses, conforme previsão em Convenções Coletivas das categorias, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.1. Apresentar, para aprovação da Contratante, os modelos e as cores dos uniformes a serem utilizados pelos empregados, podendo, esses, serem alterados a cada semestre.

5.2. Entregar o primeiro conjunto de uniformes num prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

5.2.1. É vedada a distribuição aos empregados de uniformes usados.

5.4. Aos empregados dos postos de motorista veículo pesado (categoria “D” com curso de empilhadeira) e dos postos de contínuo (com insalubridade), fornecer, mediante entrega sob recibo, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em cumprimento a legislação vigente sobre o assunto.

5.5. Providenciá-los imediatamente, sem custos para os empregados, caso haja necessidade de ajustes em uniformes.

5.6. Submeter à aprovação da Contratante os modelos e qualidade dos uniformes, que terão as seguintes características:

Categoria profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade
FEMININO		
Técnico em Secretariado, Operador Técnico em Teletendimento (categoria Sênior), Motorista Executivo (categoria “D”) e Contínuo.	Calça feminina com tecido e cor idênticos ao do bleizer, zíper invisível frontal de náilon (resistente a ferrugem) de 18 cm, trava automática, braguilha forrada, sem cós, tecido microfibra	2
	Saia forrada, no comprimento até os joelhos, modelo com fenda em trespasse atrás e zíper invisível, cós de 2 cm, tecido e cor idênticos ao do bleizer, sem cós, bolsos e pregas, tecido microfibra	
	Bleizer feminino, forrado, modelo tradicional, com ombreiras embutidas, cor a definir, fechamento frontal por 2 (dois) botões, tecido microfibra	1 por ano
	Blusa modelo tipo camiseta, com pences para acentuar, com mangas curtas, cor a definir	2
	Calçado – sapato feminino, salto alto-médio de 5 cm, com solado antiderrapante, cor a definir	2
	MASCULINO	
	Camisa de manga longa	2
	Sapato social em couro, com solado antiderrapante.	2
	Cinto de couro	2
	Meia	2
	Gravata	2

[Assinatura]

[Assinatura]

Categoria profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade
	Calça com tecido e cor idênticos ao do blazer, zíper invisível frontal de náilon (resistente a ferrugem) de 18 cm, trava automática, barguilha forrada, com cós, tecido microfibra	2
	Bleizer masculino, forrado, modelo tradicional, com ombreiras embutidas, cor a definir, fechamento frontal por 3 (três) botões, tecido microfibra	1 por ano
Contínuo (com insalubridade), Motorista de Veículo Pesado – Operador de Empilhadeira (categoria “D”) Motorista Executivo (categoria “D” e “A”)	Bota de couro em solado antiderrapante.	2
	Calça de brim ou <i>jeans</i> .	2
	Camiseta de mangas curtas, com gola.	2
	Conjunto de chuva para motociclista.	1 por ano

5.7. Não repassar aos empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, assistência-médica ou plano de saúde, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte (ligação entre o endereço residencial do prestador do serviço ao local de trabalho e vice-versa, quantos forem necessários), conforme previsto em legislação e em convenção coletiva de trabalho, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7. Fornecer aos empregados crachás de identificação com fotografia recente, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, vedada o repasse dos respectivos custos, de uso obrigatório para acesso às dependências do Órgão, providenciando para que sejam cumpridas as normas internas relativas à segurança das dependências da Contratante.

8. Efetuar o pagamento dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, consoante disposto no § 1º do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1. O pagamento dos salários dos empregados deverá ser via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, conforme prevê o art. 19, III, da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o parágrafo único, do art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

8.2. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transporte e vales-refeição.

9. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.

10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho.

11. Realizar anualmente, às suas expensas, em horário diverso da execução dos serviços, treinamento referente a assuntos inerentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

11.1. O treinamento poderá ser feito em etapas, atendendo a necessidade do serviço e da natureza do curso.

11.2. Para a categoria de Técnico em Secretariado, o treinamento terá duração mínima 30 (trinta) horas e conterà atualização em informática, relações humanas, português e redação oficial, entre outros pertinentes ao desempenho do serviço.

11.3. Para a categoria de Operador Técnico em Teleatendimento, o treinamento terá duração mínima 30 (trinta) horas e conterà português, redação oficial e relações humanas, entre outros pertinentes ao desempenho do serviço.

11.4. Para a categoria de Motorista, o treinamento terá duração mínima 20 (vinte) horas e conterà português, relações humanas e direção defensiva, entre outros pertinentes ao desempenho do serviço.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.5. Para a categoria de Contínuo, o treinamento terá duração mínima 20 (vinte) horas e conterá português e relações humanas, entre outros pertinentes ao desempenho do serviço.

12. Apresentar à fiscalização relação nominal dos empregados que prestarão atividades nas dependências da IN, inclusive substitutos eventuais, comunicando qualquer alterações com substituições, exclusões ou inclusões, bem como relação com nomes que constarão do quadro reserva para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças médicas, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da Administração.

12.1. Sempre que houver alteração da lista de empregados, a Contratada deverá remeter, tempestivamente, lista atualizada à fiscalização.

13. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem como a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso e no final do contrato, com a devida comprovação junto a Contratada, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis a Contratante, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Imprensa Nacional.

14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo fiscal do contrato.

15. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando, na eventual ausência, a reposição da mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

16. Atender, de imediato, mediante solicitação formal e a critério do Contratante, a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

18. Manter todos os postos preenchidos, inclusive em casos de paralisações de transportes coletivos, providenciando a imediata substituição, nos casos de afastamento por falta, férias regulamentares, descanso semanal, licença, greve, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

18.1. Quando da substituição, enviar profissionais devidamente treinados nas áreas a serem cobertas, tendo em vista que é exigida na contratação a operacionalização de diversos sistemas de que se exige conhecimento.

19. Manter cobertos diariamente todos os postos, exceto quando manifestada a não-necessidade pela fiscalização do contrato, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos casos de falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, e gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

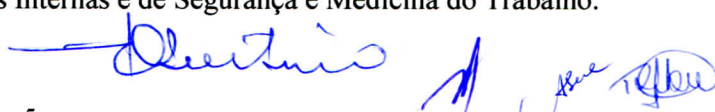
20. Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio e ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas áreas da Contratante, bem como quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive com relação ao cumprimento das Normas Internas.

22. Manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos ou mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Imprensa Nacional a tais documentos.

23. Substituir os empregados que não atenderem os requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária as diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.

24. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive com relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



25. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

26. A Contratada estará ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal do contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

27. A Contratada facilitará as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.

28. Apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes de obrigações trabalhistas, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

29. Apresentar comprovante de que a empresa encontra-se regular com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

30. Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma NR 4 – SESMT, e art. 162 da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

31. Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA específica para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, nos moldes da Norma Reguladora NR 5, do Ministério do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

32. Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho.

33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança da Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e de Segurança e Medicina do Trabalho.

34. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus prepostos, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

35. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante, enviando cópia ao fiscal do contrato.

36. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada a Contratante.

37. Responder pelos danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados aos equipamentos sob sua responsabilidade, às instalações, aos servidores ou a terceiros devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da Contratante.

38. Mobiliário o escritório, cujo local será definido e cedido pela Administração sem ônus para a Contratada, com móveis e equipamentos, computador, impressora, modem 3G e aparelho de telefone, além de responsabilizar-se diretamente pelo provimento do material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

39. Cumprir o estabelecido nas cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias contempladas na contratação.

40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

41. Valer-se do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

42. Abster-se da divulgação e do fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades cabíveis.

[Handwritten signature and initials]

43. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, sinistros ou danos causados à frota de veículos ou aos bens da Contratante, por culpa de seus empregados.

44. Disponibilizar sistema de comunicação ininterrupta entre a garagem da Contratante e os motoristas em trânsito, podendo ser do tipo telefonia móvel celular ou digital.

44.1 As despesas decorrentes dos serviços de comunicação ininterrupta deverão compor os custos operacionais e administrativos da empresa Contratada.

45. Autorizar, no momento da assinatura da conta vinculada, em termo específico da Instituição Financeira Oficial, permissão para que a Contratante acesse os saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

46. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer retenção na Nota fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme estabelecido no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa nº 2, e suas alterações, da SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008.

47. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer retenção na Nota fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando a Contratada não cumprir com suas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa nº 2, e suas alterações, da SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008.

48. Ter ciência de que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

49. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, devendo providenciar a provimento dos postos por profissionais qualificados.

50. Abster-se de autorizar a visita ao local de execução dos serviços por pessoas estranhas aos mesmos, salvo haja autorização expressa da Contratante.

51. Abster-se de negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

52. Abster-se de contratar empregado para prestar serviços para a Imprensa Nacional que tenham vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010.

52.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade de ou afinidade, até o terceiro grau.

II – São obrigações da Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato, de acordo com a norma de contratos e Instrução Normativa nº 2/2008, e suas alterações.

3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, conforme prevê o Anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008, e suas alterações, e a Norma de Gestão de contratos, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, podendo para isso:



- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional.
- c) Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto a frequência dos empregados da referida empresa, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- d) Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

7. A Contratante reserva a si o direito de definir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos à Contratada.

8. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a ser firmado serão feitos por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, Anexo IV, da Instrução Normativa nº 2/2008, e suas alterações, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços de que trata a presente contratação serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações constantes do edital de licitação e seus anexos, e demais condições estabelecidas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O fiscal do contrato se reserva ao direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verificar continuidade de erros, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fiscal do contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, por meio de seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho e a distribuição dos empregados, para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada de trabalho de cada categoria.

SUBCLÁUSULA QUINTA — As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatórios, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O valor mensal para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **RS 430.769,31 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, perfazendo um total anual de **RS 5.169.231,72 (cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme a seguir demonstrado:

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. At the top right is a large, stylized signature. Below it and to the left are two smaller signatures. At the bottom center and right are several sets of initials, including one that appears to be 'C. B. e' and another that is a circular stamp or signature.

Categoria	Efetivo Postos	Valor Unitário	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Técnico em Secretariado – 40 horas diurno – de segunda à sexta-feira	59	R\$ 3.999,11	R\$ 235.947,49	R\$ 2.831.369,88
Técnico em Secretariado – 40 horas diurno – de segunda à sexta-feira c/insalubridade	3	R\$ 4.156,63	R\$ 12.469,89	R\$ 149.638,68
Operador Técnico em Teleatendimento (categoria Sênior) – 30 horas diurno de segunda à sexta-feira	20	R\$ 3.858,09	R\$ 77.161,80	R\$ 925.941,60
Contínuo – 40 horas diurno de segunda à sexta-feira	10	R\$ 2.790,47	R\$ 27.904,70	R\$ 334.856,40
Contínuo – 40 horas diurno de segunda à sexta-feira c/insalubridade	1	R\$ 2.947,98	R\$ 2.947,98	R\$ 35.375,76
Motorista de Veículo Pesado (Operador de Empilhadeira) – 40 horas diurno 8h às 17h – Categoria “D” – Com insalubridade – de segunda à sexta-feira	1	R\$ 4.422,69	R\$ 4.422,69	R\$ 53.072,28
Motorista Executivo – 40 horas diurno 7h às 16h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira	7	R\$ 4.422,69	R\$ 30.958,83	R\$ 371.505,96
Motorista Executivo – 30 horas noturno 19h à 1h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira	1	R\$ 4.673,44	R\$ 4.673,44	R\$ 56.081,28
Motorista Executivo – 30 horas noturno 20h à 2h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira	1	R\$ 4.737,17	R\$ 4.737,17	R\$ 56.846,04
Motorista Executivo – 30 horas noturno 0h às 6h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira	2	R\$ 4.924,22	R\$ 9.848,44	R\$ 118.181,28
Motorista Executivo – 30 horas noturno 1h às 7h – Categoria “A” e “D” – de segunda à sexta-feira	4	R\$ 4.924,22	R\$ 19.696,88	R\$ 236.362,56
Totais	109			
VALOR MENSAL			R\$ 430.769,31	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 5.169.231,72

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: **Programa de Trabalho: 04662203828040001 - Fonte: 150 - Elemento de Despesa: 339037**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2014NE800268**, no valor de **R\$ 430.769,31 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados devidamente atestada pelo fiscal designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, o número da sua conta bancária e a respectiva agência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, nº do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado e estarem obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações para as devidas conferências e atestes por parte da fiscalização:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota fiscal ou Fatura vencida, compatíveis com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da mão-de-obra diretamente envolvida na execução de serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Apresentar juntamente com a Nota fiscal documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/7/2007, inciso I, art. 225 do Decreto nº 3.048/99, e art. 161 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso se faça necessária a retificação da nota fiscal/fatura, por erro da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida, dando-se então prosseguimento à contagem.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Acaso detectada situação irregular da Contratada perante o SICAF, a Contratante notificará a Contratada, sobre a ocorrência em questão, solicitando a resolução da pendência e informando-a de que tal infração é passível de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Contratante deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhado pelos empregados da Contratada, calculado sobre o valor total da respectiva categoria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Contratante, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos seguintes documentos:

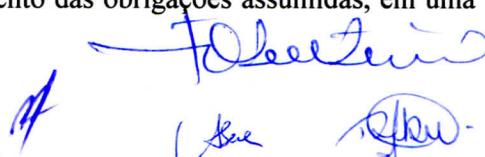
- a) pagamento dos salários dos empregados da Contratada;
- b) relação e folha de pagamento dos empregados, que estiverem efetivamente vinculados ao contrato;
- c) cópia autenticada das guias de recolhimento nominal dos empregados das contribuições sociais FGTS, INSS (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/4/95;
- d) comprovante de pagamento do vale transporte, vale alimentação e assistência médica ou plano de saúde.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Quando da abertura da conta vinculada a Contratante deduzirá da Nota fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário dos empregados da Contratada, e depositará em conta vinculada em Instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada, como garantia da execução contratual apresentará à Gerência de Contratos e Convênios no prazo de até **10 (dez)** dias úteis da assinatura do contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula primeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Imprensa Nacional.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de prorrogação do prazo contratual ou repactuação, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo e apostilamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA NONA – A execução contratual só se será dada como concluída após a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 18 da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais vantagens das seguintes hipóteses:

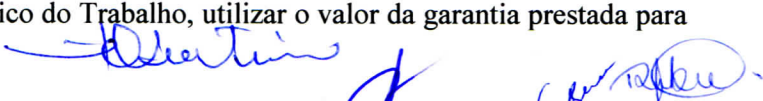
1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade previstas nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá, com a intermediação do Ministério Público do Trabalho, utilizar o valor da garantia prestada para



realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme art.s 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e suas alterações, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 40 (quarenta) meses considerando o período da vigência do **Contrato nº 17/2012**, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos fixos ou variáveis não renováveis, percentuais relativos à demissão de empregados, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, serão retirados das planilhas de formação de preços, conforme previsto no § 4º Inciso 3º do art. 30 -A da Instrução Normativa nº 2/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. ensejar o retardamento da execução do contrato;
- 1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 1.3. não manter a proposta;
- 1.4. recusar injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- 1.5. não atender aos requisitos para assinatura do contrato;
- 1.6. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8. falhar ou fraudar na execução da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

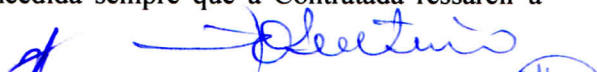
b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subcláusula primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção estabelecida na alínea "c" da subcláusula primeira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subcláusula primeira acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

SUBCLÁUSULA NONA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

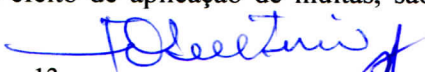
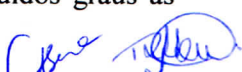
SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subcláusula primeira, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado as situações e os prazos dispostos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O atraso de salário e de quaisquer obrigações trabalhistas, assim como de benefícios legalmente previstos, ainda que em caráter individual, inclusive quando de natureza indenizatória, implicará em falta de natureza grave, passível das sanções previstas, observados os pressupostos de direito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às

infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper salva motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	05
07	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada;	04
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
08	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia;	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregados e por dia;	03
13	Efetuar a reposição de empregados faltosos, após reincidência formalmente notificada, por dia e por funcionário;	04
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário;	05
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário, e por dia;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia;	01
19	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;	03
20	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez;	04
21	Apresentar garantia contratual, por vez e por dia;	05
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;	06
23	Manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez;	03

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, bem como implicará na instauração incondicional de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e, se confirmadas, aplicação de multas e consequente rescisão unilateral.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

O valor contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir à proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última, podendo as partes neste momento negociar os índices aplicados na composição dos custos para a formação dos preços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2, de 30/5/2008.

1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, conforme prevê o art. 38, da Instrução Normativa-SLTI-MPOG nº 03/2009, será contado a partir:

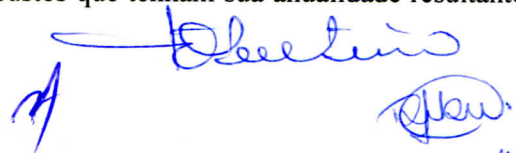
1.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do Serviço; ou (inciso I do art. 38, da Instrução Normativa-SLTI-MPOG nº 03/2009).

1.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada a data base destes instrumentos (inciso II do art. 38, da Instrução Normativa-SLTI-MPOG nº 03/2009).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013, da SLTI-MPOG, e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004, 1.827/2008 1.828/2008, ambos do Plenário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como da respectiva convenção coletiva de trabalho, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade de reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos de mão-de-obra a partir da entrada em vigor da norma coletiva a que estiver obrigada a empresa e, para os demais itens, a contar de 1 (um) ano da apresentação da proposta, e será concedida da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos ensejará o arquivamento da solicitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para efeitos da contratação fica entendido como “preços praticados no mercado”, o somatório dos salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidam sobre a formação do preço ajustado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação, e deverá ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar os preços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A solicitação de repactuação quando da manifestação do interesse em prorrogar, deverá vir acompanhada das planilhas de formação de preços e das convenções coletivas de trabalho e as comprovações necessárias ao embasamento do pedido.

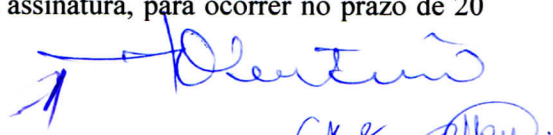
SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no item 12.1, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da respectiva convenção para encaminhar o pedido formal a Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente (§1º, art. 41, da Instrução Normativa nº 03/2009/MPOG).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Artigo 65, da Lei 8666/93 (art. 41-A, da Instrução Normativa nº 03/2009/MPOG); 25.6.6. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8666/93 (art. 41-B, da Instrução Normativa nº 03/2009/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

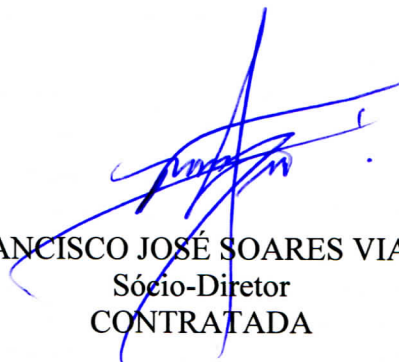
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 3 de junho de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
Sócio-Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612



RAQUEL FÉLIX DANTAS
Chefe de Gabinete
Matrícula Siape nº 440730